

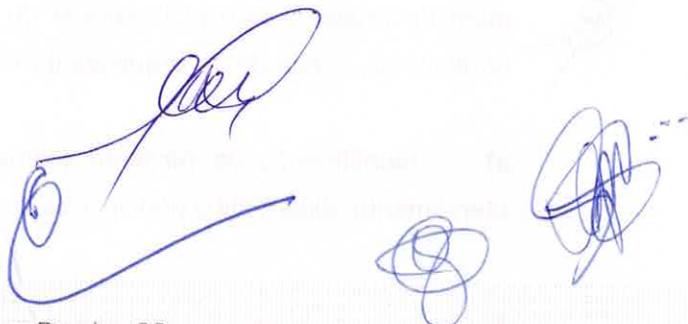
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A ESPAÇO  
SAÚDE LTDA**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora Multiprofissional, **Rayssa Bruna Holanda Lima**, brasileira, fisioterapeuta, CREFITO 13/191015-F, portadora do RG nº 32452373 SCJDS/AL e do CPF nº 084.820.604-57, todos com endereço comercial nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

**CONTRATADA:** ESPAÇO SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.739.280/0001-21, com endereço na Rua dos Vendas, nº 375, Vila Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79.003-040, neste ato representado por sua sócia-administradora, Sra. **Glauci Miranda Hairrman Yoshimura**, brasileira, casada, fonoaudióloga, inscrita no CREFA/MS sob o nº 8064, portadora do RG nº 845671 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 778.637.391-87, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**



**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicopedagogia e Nutrição, a serem prestados pela **CONTRATADA**, através de profissionais especializados e devidamente habilitados, para a realização de 02 (duas) sessões semanais em cada especialidade, visando o tratamento do sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral, em ordem a dar cumprimento à determinação judicial constante nos autos nº 001.07.066526-6.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O atendimento será efetuado no local contratado, qual seja, na Rua dos Vendas, nº 375, Vila Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79.003-040, no horário comercial, com início e término estabelecido pela **CONTRATADA** e comunicado por escrito à **CONTRATANTE**.

**2.2.** A **CONTRATADA** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-se ou antecipando-se o atendimento, desde que comunique o fato ao acima referido paciente.

**2.3.** O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento para atender sua conveniência, devendo, nesses casos, comunicar-se previamente com a **CONTRATADA**.

**2.4.** Caso haja necessidade de atendimento domiciliar do paciente, será cobrado o deslocamento como mais um atendimento.

**2.5.** Para acompanhamento do caso pela **Fiscal de Contrato**, a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a lista de frequência de atendimentos, datadas com a assinatura do paciente ou seu responsável e o profissional responsável pelo atendimento, além do relatório mensal individual de cada especialidade com assinatura e carimbo do profissional, contendo os seguintes itens listados abaixo:

a) Identificação do paciente (nome completo do paciente, idade, data de início do atendimento, diagnóstico principal de cada área e profissional responsável);

- b) Objetivos do tratamento (listar os objetivos terapêuticos a curto e longo prazo):
- c) Plano de tratamento (descrição das técnicas e recursos utilizados no tratamento do paciente, frequência e duração das sessões);
- d) Evolução clínica (descrever o progresso do paciente ao longo do mês, esclarecer a utilização dispositivos gerais, modificação de tratamento, possíveis complicações ou intercorrências);
- e) Adesão ao Tratamento (Informar a presença e participação do paciente nas sessões. Descrever a colaboração do paciente e/ou dos cuidadores durante o tratamento, relatar possíveis dificuldades de adesão - desmotivação, resistência, etc.).

**2.6.** O relatório e a lista de atendimentos descritos no item anterior devem ser entregues mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, devidamente aos cuidados da **Fiscal** deste contrato, na sala da coordenação multiprofissional, no prédio principal do Hospital Santa Casa (Ramal 3322-4232), para fins de acompanhamento e facilitação nos trâmites do pagamento.

**2.7.** A **Fiscal do Contrato** poderá a qualquer momento programar uma reunião com a **CONTRATADA** para possíveis esclarecimentos acerca do tratamento do paciente e, se necessário, agendar uma visita na casa do paciente, a fim do entendimento do quadro e necessidades em seu contexto ocupacional, social e funcional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

**3.2.** Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por cada atendimento realizado, que serão detalhados no relatório mensal descrito nos item 2.5 e 2.6 da Cláusula Segunda, confeccionado pela **CONTRATADA** e enviado à **CONTRATANTE**.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente do relatório mensal descrito nos item 2.5 e 2.6 da Cláusula Segunda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

**4.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada do relatório mencionado, o pagamento será efetuado, após a conferência e autorização da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil subsequente ao da entrega dos documentos, mediante depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, agência 1873-2, conta corrente 38.465-8.

**4.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**4.5.** No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais e os equipamentos necessários à completa execução dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução dos serviços contratados.

**4.6.** Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e/ou do relatório dos serviços executados, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**4.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**4.8.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da própria **CONTRATADA**, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**, asseguram

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar-se de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.



**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a prestação dos serviços contratados, omissões, falhas, imperfeições ou erros na sua execução, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação à assiduidade do paciente, aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

  
 67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



**6.2.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de sua **Fiscal**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além de responsabilização por perdas e danos comprovadamente apuradas, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

**8.2.** Tendo em vista as disposições da Lei 13.709 de 14/8/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a apenas compartilhar com a outra parte as informações sensíveis de que trata a Lei (i) em caso de absoluta necessidade ou (ii) haja expresse consentimento, por escrito, do titular das informações sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou (iii) as informações sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não sejam capazes de identificar o titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de acordo com a regulamentação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**



**9.1.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**9.2.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

**9.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO FORO**

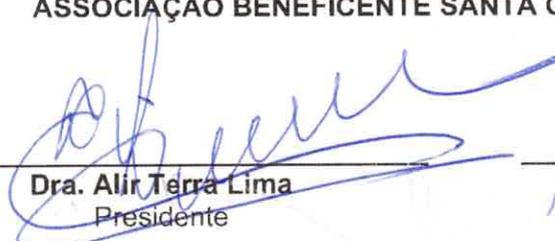
**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer demanda advinda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.

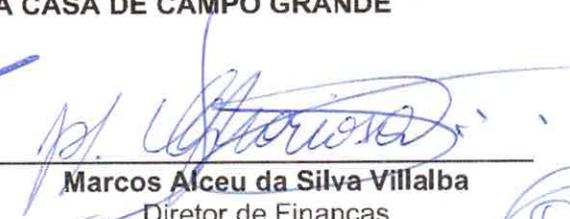
Campo Grande, MS, 13 de Fevereiro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente



**Marcos Alceu da Silva Villalba**  
Diretor de Finanças

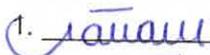
  
\_\_\_\_\_  
**Dr. William Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
**Rayssa Bruna Holanda Lima**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**ESPAÇO SAÚDE LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**Glauci Miranda Hairrman Yoshimura**  
Sócia-Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Natanael C. Escovella**  
CPF: **960790885-34**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Elzvirio da Silva**  
CPF **337.389.801-30**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Espaço Saúde LTDA.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE  
CPF 02476070106 DATA 03/02/2025  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 